



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista
Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Prorroga a medida de quarentena, determina a suspensão das atividades de natureza não essencial em razão da reclassificação para a Fase Vermelha, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual e dá outras providências”.

Júlio César do Amaral, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo *Coronavírus*), e;

Considerando, o Decreto Estadual nº64. 994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Considerando que o Plano São Paulo dá autonomia para que prefeitos diminuam ou aumentem as restrições de acordo com os limites estabelecidos pelo Estado, desde que apresentem os pré-requisitos embasados em definições técnicas e científicas,

Considerando que o Município de Itapirapuã pertence à Região da DRS XVI - Sorocaba, a qual, segundo 26ª atualização do dia 09.04.2021 avançou para a fase 1 – vermelha, do Plano Estadual (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>)

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e essências:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 18 de abril de 2021 a quarentena e a suspensão de todas as atividades de natureza não essencial no âmbito municipal.

Artigo 2º: O Município de Itapirapuã pertencente à Região da DRS XVI – Sorocaba, avançou para a fase 1(vermelha)no “*Plano Estadual*”, a qual é considerada como fase de contaminação, permitido o funcionamento apenas para serviços essenciais, a saber:

- I- **Saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;
- II- **Alimentação:** supermercados, açougues, padarias, lojas de suplemento e feiras livres, sendo vedado o consumo no local;
- III- **Restaurantes, lanchonetes e similares:** permitido os serviços de retirada, entrega (*delivery*), assim como aqueles que permitem a compra sem sair do carro (*drive thru*). Aplica-se também para estabelecimentos em postos de combustíveis (Lojas de Conveniências);
- IV- **Abastecimento:** cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

- V- materiais de construção;
- V- **Logística:** estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, serviços de entrega e estacionamentos;
- VI- **Serviços gerais:** lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, serviço funerário, distribuidora de gás, óticas e bancas de jornais;
- VII- **Segurança:** serviços de segurança pública e privada;
- VIII- **Imprensa e meios de comunicação;**
- IX- **Construção civil, agronegócios e indústria:** sem restrições.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o horário das **06h às 20h** para o regular funcionamento das atividades essenciais, **excetuando-se** o hospital, as farmácias, os postos de combustíveis, os serviços de segurança pública e privada, o serviço funerário e as distribuidoras de gás.

Parágrafo Segundo: A feira livre terá seu regular funcionamento, vez que, se trata de comércio essencial à população. Contudo, não poderá haver o consumo de alimentos e/ou bebidas nas barracas/tendas, podendo ocorrer apenas e tão somente a comercialização destes produtos.

Artigo 3º - Fica suspenso o funcionamento por prazo indeterminado de atividades e estabelecimentos não essenciais nos termos da lei, tais como:

- I- Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;
- II- Casas noturnas;
- III- Salões de Beleza, Estética, Tatuagem e Barbearias;
- IV- Academias e Centros de Ginástica;
- V- Atividades Administrativas de Escritório – (Advocacia, Imobiliária, Engenharia, Arquitetura, Contabilidade, Turismo e afins);
- VI- Escolas de Idiomas;
- VII- Bares;
- VIII- Quiosques;
- IX- Danceterias;
- X- Locação de Chácaras, Sítios-recreio e demais recintos para a realização de festas e demais eventos.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados, assim como demais eventos, convenções culturais e demais atividades que gerem aglomeração;

Parágrafo Segundo: Fica vedada a aglomeração de pessoas em praças e outros espaços de domínio público;

Parágrafo Terceiro: Ficam cancelados todos e quaisquer tipos de eventos independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, espécie e modalidade do evento, inclusive as atividades religiosas;



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

Parágrafo Quarto: Fica proibida a locação de chácaras, sítios-recreio e demais recintos para a realização de eventos e demais atividades;

Parágrafo Quinto: Fica o Poder Público Municipal proibido temporariamente em expedir novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Artigo 4º: Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial e ratificado a penalidade pelo seu descumprimento nos termos do Decreto Municipal nº 21 de 30 de março de 2021.

Artigo 5º - Fica restrita a circulação no município de Itapirapuã Paulista no período compreendido das 23h00 até 05h00, sob as penas da lei.

Parágrafo Primeiro: A restrição não se aplica à circulação de trabalhadores.

Artigo 6º - Os estabelecimentos empresariais pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste Decreto observado, serão enquadrados nos termos do Decreto Municipal nº 21 de 30 de março de 2021.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos não essenciais que descumprirem a legislação Municipal e Estadual, serão enquadrados nas Leis Municipais nsº 173/2000 e 235/2003.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos que, após terem sofrido a penalidade de interdição, persistir na manutenção de suas atividades sofrerão a cassação de sua licença de funcionamento.

Artigo 7º - Ficam mantidas as demais recomendações de higiene e segurança, em especial, lavar bem as mãos com água e sabão, uso frequente de álcool gel nas mãos e distanciamento social.

Artigo 8º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de Itapirapuã Paulista se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, nos termos do Decreto nº 021 de 30 de março de 2021.

Artigo 9º - Casos omissos deverão seguir as orientações transversais e setoriais estabelecidas pelo Plano São Paulo.

Artigo 10: As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no presente Decreto serão conjuntamente realizadas pelo município e demais órgão de controle público dos demais poderes do Estado e União.

Artigo 11: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em,
Itapirapuã Paulista/SP, segunda-feira, 12 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista
Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

Julio Cesar do Amaral

JULIO CÉSAR DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicação no site

<https://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br/>

Publicação por fixação
Conforme LOM art.94 § 1º
Em: 12/04/2021.
DLC/PUBLICAÇÃO